

# Andar COM fé eu Vou



NUCORA | DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo Contra a  
Desigualdade Racial

Andar  
com fé  
eu vou


## Legislação e orientações jurídicas sobre o exercício da liberdade religiosa, o combate à discriminação religiosa e a proteção do patrimônio cultural afro-brasileiro.

**Eu sou do Axé!**  
**Eu sou de Saravá!**  
**Eu sou de Ngunzo!**

Durante a diáspora negra no período histórico do Brasil colonial, uma das diversas formas de resistência do povo negro que aqui chegou na condição de escravo foi a manutenção, comunicação e transmissão de suas tradições religiosas. Nesse contexto surgiram as religiões afro-brasileiras, marcadas pela diversidade de matizes. A palavra **candomblé** passou, então, a significar o conjunto de cultos praticados em solo brasileiro, oriundos de diversas cidades africanas distintas, que se organizaram em diferentes nações (Ketu, Jeje, Efon, Angola etc.).

Outro importante segmento das religiões afro-brasileiras é a umbanda, religião genuinamente brasileira, formada por influência ainda do espiritismo kardecista e do catolicismo.

A história do Brasil é marcada pela opressão da cultura e das tradições negras, inclusive pela expressa proibição da prática das religiões de matriz africana até a promulgação da Constituição da República de 1891, que marca a separação (no plano teórico) de Estado e religião, e ainda



pela capitulação de rituais religiosos afro-brasileiros como crimes desde as Ordenações Filipinas até os códigos criminais que, por meio da figura do curandeirismo, serviram à invasão de terreiros, prisão dos praticantes dos cultos e apreensão de objetos sagrados.

Esse cenário, um retrato do racismo estrutural pungente na sociedade brasileira até os dias de hoje, exige políticas públicas que promovam o reconhecimento e a valorização das tradições e religiões afro-brasileiras, bem como garantam o pleno exercício da liberdade de crença e de culto, a salvo de qualquer forma de discriminação.

## **LIBERDADE DE CRENÇA E DE CULTO**

O direito fundamental à liberdade religiosa foi consagrado na Constituição Cidadã de 1988 e significa a possibilidade de qualquer indivíduo aderir a alguma religião e exercer o respectivo culto, livre de qualquer intervenção do poder público ou de particulares (art. 3º, III, art. 5º, inciso VI, CRFB/88). Da mesma maneira, a Constituição protege a igualdade de todas as religiões e proíbe que o Estado se vincule ou privilegie qualquer uma delas (art. 19, inciso I, CRFB/88<sup>1</sup>).

## **DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA: COMO COMBATER?**

Os atos de discriminação por motivos religiosos praticados por particulares ou por agentes públicos são considerados crimes inafiançáveis e imprescritíveis e estão previstos na Lei nº. 7.716/89, no art. 140, §3º, do Código Penal e também no art. 3º, alíneas “d” e “e” da Lei nº. 4.898/65.

<sup>1</sup> CRFB/88: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



Andar  
com fé  
eu vou

Se você for vítima de alguma forma de violência física ou psicológica ou qualquer outro ato de discriminação religiosa, procure coletar o máximo de provas possíveis no momento da agressão: filmagens, testemunhas que presenciaram os fatos, impressão da página da internet em que foi veiculada a ofensa, fotos etc.

Com as provas que possuir e com todos os elementos possíveis de identificação do agressor, procure a Delegacia de Polícia mais próxima de sua residência e, munido desta cartilha, solicite o registro do crime de **discriminação religiosa**, com base na Lei nº. 7.716/89.

Em seguida, compareça ao local de atendimento da Defensoria Pública mais próximo de sua residência, munido de todos esses documentos (consulte nosso site: [http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/locais\\_atendimento.php](http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/locais_atendimento.php) ou ligue gratuitamente para a Central de Relacionamento com o Cidadão: **disque 129**) ou ao Núcleo especializado Contra a Desigualdade Racial – NUCORA (marcar atendimento pelos telefones **2332-6186/2332-6344**).

## AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA NO AMBIENTE DA ESCOLA

Também no ambiente escolar é um direito o livre exercício da crença religiosa. Por isso, é proibida qualquer forma de proselitismo (tentativas de converter os alunos a uma determinada fé) no sistema público de ensino e a frequência às aulas da disciplina religião não é obrigatória (art. 210, §1º, CRFB/88 e art. 22 da Lei nº. 9.394/96).

É assegurado pela Constituição o uso das vestes ou acessórios que consti-

tuem símbolos do exercício de sua religiosidade. O aluno ou aluna iniciado no candomblé, por exemplo, possui o direito de ingressar na escola trajando roupas brancas e as guias ou fios de contas.

Caso você seja impedido de ingressar na escola, de frequentar aulas ou sofrer qualquer outro tipo de discriminação por motivos religiosos no meio escolar, procure a Defensoria Pública imediatamente para fazer valer seus direitos (para atendimento no local mais próximo à sua residência, consulte nosso site [http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/locais\\_atendimento.php](http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/locais_atendimento.php) ou ligue gratuitamente para **129**; para atendimento no NUCORA – Núcleo Contra a Desigualdade Racial – agende um atendimento pelos telefones **2332-6344** ou **2332-6186**).

A educação é um instrumento importantíssimo para promover o respeito aos direitos humanos. Nesse sentido, é importante lembrar, inclusive que a Lei nº. 10.639/03 incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade do tema “História e Cultura Afro-Brasileira”, o que também constitui uma forma de valorização das religiões de matriz africana.

## **ESTATUTOS FORMAIS DAS CASAS DE AXÉ**

O registro dos fatos pela forma escrita não é uma tradição das religiões afro-brasileiras, que se caracterizam pela transmissão oral dos seus saberes. Porém, apesar de não se tratar de uma tradição, diversas comunidades optam pela formalização como pessoas jurídicas.

Aos religiosos que desejarem dar existência legal às suas comunidades é facultada a busca de assistência jurídica da Defensoria Pública para elaboração do seu estatuto, bem como para obter gratuitamente seu registro.

# Andar com fé eu Vou

Na Constituição de 1988 é assegurada a imunidade tributária aos templos de qualquer religião (art. 150, VI, inciso b, CRFB/88). A imunidade alcança toda a espécie de impostos sobre o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades da casa religiosa.

A assistência jurídica para constituir legalmente as comunidades religiosas é oferecida pela Defensoria Pública gratuitamente: basta agendar um atendimento no NUCORA – Núcleo Contra a Desigualdade Racial – pelos telefones **2332-6344** ou **2332-6186**.

## **ATIVIDADES LEGALMENTE RECONHECIDAS**

É assegurado às comunidades religiosas, por meio de seus sacerdotes e sacerdotisas celebrar casamentos e emitir o certificado de realização da cerimônia, o que permite o reconhecimento dos seus efeitos civis (art. Art. 226, §2º, CRFB/88 e arts. 1.515 e 1.516 do Código Civil).

Garante-se aos ministros(as) religiosos(as) ainda o acesso a hospitais, presídios e outros locais de internação coletiva (art. 5º, VII, CRFB, e Art. 1º, Lei nº. 9.982/00) para prestar assistência às pessoas reclusas.

## **EXERCÍCIO DOS CULTOS NO ESPAÇO SAGRADO DOS CEMITÉRIOS**

As manifestações de convicções religiosas no espaço sagrado que representam os cemitérios também são protegidas por lei (art. 3º do Decreto nº. 39.094/2014 e o seu embaraço pode configurar, inclusive, o crime de abuso de autoridade, tipificado no art. 3º, incisos “c” e “d” da Lei nº. 4.898/65).



Caso você seja impedido de ingressar no cemitério ou seja impedido de realizar as práticas religiosas próprias de sua crença, não hesite em procurar a Defensoria Pública, munido de todas as provas possíveis dos atos discriminatórios praticados (para atendimento no local mais próximo à sua residência, consulte nosso site [http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/locais\\_atendimento.php](http://www.portaldpge.rj.gov.br/Portal/locais_atendimento.php) ou ligue gratuitamente para **129**; para atendimento no NUCORA – Núcleo Contra a Desigualdade Racial – agende um atendimento pelos telefones **2332-6344** ou **2332-6186**).

Outras normas importantes que nos protegem contra a discriminação religiosa no Direito interno e no Direito Internacional dos Direitos Humanos

- Declaração Universal dos Direitos Humanos: art. II.1 e art. XVIII.
- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos: art. 18.
- Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica): art. 12.
- Declaração para Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e de Discriminação baseada em Religião ou Crença: art. 6º.
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial: art. 5º, alínea VII.
- Estatuto da Igualdade Racial: art. 2º, art. 18, arts. 23 a 26.

Texto: Núcleo Contra a Desigualdade Racial da Defensoria Pública.

Colaboradores: RENAFRO - Rede Nacional de Religiões Afro-brasileiras e Saúde e Projeto Terreiro Legal.



NUCORA | DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo Contra a  
Desigualdade Racial



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO